



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 24/02/16

Chagas

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ALUISSIO MAGALHÃES

para relatar

Em 24/02/16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO DE LEI Nº. 02, de 03 de fevereiro de 2016, que:

Dispõe sobre a aprovação do nome de Marcelo Rodrigues de Siqueira, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de Titular.

RELATOR: DEP. Aluísio Martins.

I – RELATÓRIO

A presente manifestação que tem por objeto analisar os aspectos da indicação de membro do Conselho de Educação do Estado realizado pelo Senhor Governador do Estado, tendo por fundamento o art.220 da Constituição Estadual, Vejamos:

Art. 220. Os órgãos normativos e consultivos de caráter permanente do sistema educacional terão seus membros indicados pelo Governador do Estado, que os recrutará nas entidades representativas do magistério, dos pais e dos estudantes, submetendo-os à aprovação da Assembleia Legislativa.

Além de encontrar respaldo no disposto no art.230, alínea “a” do mesmo documento, passando a ser matéria de interesse desta Comissão.

Conforme observado nos artigos 39 da Lei nº 3.273/74 combinado com § 2 do artigo 8º da lei nº 5.101/99, é necessário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

à indicação do nome pelo Chefe do Poder Executivo e previa aprovação da Assembleia Legislativa; além da exigência prima que os membros do Conselho Estadual de Educação tenham notório saber e comprovada experiência na área de educação.

De acordo com as informações do currículo anexo, o postulante ao cargo é graduado em Ciências Contábeis pela faculdade CESVALE, com especialização em Supervisão Escolar na Universidade Estadual do Piauí. Além das qualificações acadêmicas, sua experiência na área de educação é relevante, pois o Senhor Marcelo Rodrigues é Diretor do Colégio Pro Campus; Sócio Proprietário da Escola de Inglês Fisk; é Presidente do Sindicato das Escolas Particulares de Teresina (SET/THE); já foi vice-presidente e 1º Secretário do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí (SINEPE/PI).

Vê-se que o nome indicado contempla os requisitos legais para cumprir suas funções no conselho em questão, gozando de respeito no meio das atividades educacionais.

É importante avaliar também que o Projeto de Lei em voga encontra-se de acordo com os arts. 59, 63, 137, e 139 do Regimento Interno desta Casa. Quanto à tramitação, a proposta preenche os requisitos inseridos no art. 221, inciso I do mesmo documento supracitado.

É o parecer.

II – VOTO

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

Pela rejeição()



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 1 de março de 2016.

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR

AA 14-

